

**PROJETO DE LEI Nº 771/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

*“Concede reajuste salarial para os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Independência em atividades de Nível Superior e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Independência/CE, José Valdi Coutinho, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, faço saber que a Câmara Municipal de Independência aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei define um reajuste de 50,0% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos base de 2023 para os servidores efetivos em atividades de nível superior no município de Independência.

§1º. Os Servidores Municipais de Nível Superior que possuem piso definido para sua categoria, seja a nível municipal ou federal, assim como os que são reajustados com base no salário mínimo, não serão contemplados pela presente Lei, tendo em vista que seu reajuste funcional é tratado em regulamento específico.

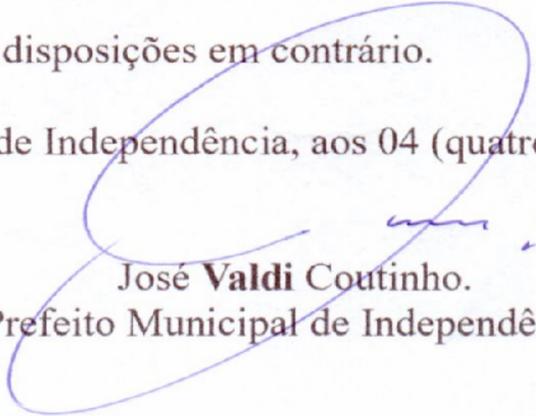
§2º. Também não fazem jus ao reajuste salarial de que trata esta Lei os Servidores Municipais em atividades de Nível Superior cuja remuneração, por força da aplicação do percentual previsto no artigo 1º desta norma venha a ultrapassar o teto remuneratório municipal, conforme disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência dos seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024.

  
José Valdi Coutinho.  
Prefeito Municipal de Independência